



PROCESSO Nº 04/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão contendo 20 (vinte) litros (sem vasilhame), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 25/31v.**

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023 ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, que fosse enviado orçamentos do respectivo produto.

Conforme documentos de fls. 09/24, foram coletados diversos orçamentos sendo que o de menor valor compôs o valor estimado no termo de referência.

Após, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia 29/02/2024 e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia 02/03/2024, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor a cesta de preços.

As propostas foram recebidas até o dia 06/03/2024, prazo de 03 (três) dias úteis, conforme determina o §3º do artigo 75 da Lei 14.133/21.



Após a divulgação, foi apresentada duas novas propostas com valores inferiores ao preço constante no termo de referência, sendo que a empresa que apresentou o menor preço dentre todos os fornecedores participantes foi a MARCOGAZ LTDA, inscrita no CNPJ 28.036.086/0001-21.

A empresa vencedora apresentou o valor unitário de **R\$ 10,00** (dez reais) e valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para a entrega do produto requerido, sendo este preço compatível com o mercado, ficando a escolha vinculada apenas à verificação do critério do **menor preço**, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Restar deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 45.**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – **às fls 46/50.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **às fls. 51.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fls. 52.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 53.**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 54.**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **às fls. 55.**



- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **às fls. 56.**
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **às fls. 57.**
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **às fls. 58.**
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – **às fls. 59/60.**

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 43**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Licitação **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.**

Pará de Minas, 08 de março de 2024.

José Carlos Moreira Júnior
Divisão de Compras e Gestão de Contratos